



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM (2018) 299**

**Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde**

---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República das iniciativas da União Europeia, deu entrada na Assembleia da República a 16 de maio de 2018 a Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde [COM(2018)299].

A iniciativa foi enviada para a Comissão de Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, tendo esta emitido relatório, aprovado a 17 de julho de 2018.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**1. Exposição de Motivos**

O atual Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a União Europeia e Cabo Verde data de 30 de dezembro de 2006.

O atual protocolo ao abrigo do Acordo de Parceria, com a duração de quatro anos, entrou em vigor a 23 de dezembro de 2014 e caduca a 22 de dezembro de 2018.

Neste sentido, a comissão propõe a negociação com Cabo Verde de um novo protocolo ao Acordo de Parceria no Domínio da Pesca, tendo presente “as necessidades da frota da União e conforme com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas e com as conclusões do Conselho, de 19 de março de 2012, sobre a comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da política comum das pescas”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

O protocolo determina as possibilidades de pesca para a frota da União Europeia, provenientes de Espanha, França e Portugal e estabelece também a respetiva contrapartida financeira suportada pela União e pelos armadores.

A Comissão considera que os Acordos de Parceria no Domínio da Pesca “contribuem para a promoção internacional dos objetivos da política comum das pescas, garantindo que as atividades de pesca da UE fora das suas águas se baseiem nos mesmos princípios e normas que os aplicáveis nos termos do direito europeu”; “fomentam a cooperação científica entre a UE e os seus parceiros e promovem a transparência e a sustentabilidade, para uma melhor gestão dos recursos haliêuticos”; “incentivam a governação apoiando o acompanhamento, controlo e vigilância das atividades das frotas nacionais e estrangeiras e financiando a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada” e contribuem ainda “para o desenvolvimento sustentável do setor das pescas local”.

Na avaliação realizada pela Comissão em 2017-2018 ao atual protocolo concluiu-se que “os setores da pesca do atum da UE estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca em Cabo Verde e que a renovação do protocolo contribuiria para reforçar as medidas de acompanhamento, controlo e vigilância, bem como para melhorar a governação das pescas na região. Além disso, concluiu-se que a renovação do protocolo seria igualmente benéfica para Cabo Verde, tendo em conta o elevado montante da contrapartida financeira paga nos termos do protocolo.”

#### **2. Análise da Iniciativa**

A Comissão recomenda que o Conselho a autorize a encetar e a conduzir negociações para a celebração de um novo protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da pesca com Cabo Verde e que devem ser conduzidas em consulta com o Grupo da Política Externa das Pescas do Conselho, com base nas diretrizes de negociação constantes do anexo da presente decisão.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**3. Dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

Atendendo a que a presente iniciativa se trata de uma Recomendação de Decisão do Conselho não há lugar à apreciação do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade nos termos do disposto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), bem como do Protocolo n.º 2 anexo ao TUE e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

**PARTE III – Opinião da Deputada Relatora**

Sobre a presente iniciativa europeia, não nos opomos à abertura de um processo negocial com vista ao estabelecimento de um novo protocolo no âmbito do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde.

Entendemos que o processo negocial deve ser mais abrangente e não se limitar somente à possibilidade de a frota da União poder explorar os recursos pesqueiros de Cabo Verde. Para além da compensação a Cabo Verde pela exploração dos seus recursos naturais, o processo negocial deve ter presente uma dimensão de cooperação para o desenvolvimento em particular no setor das pescas, para que Cabo Verde possa desenvolver a sua própria frota pesqueira e explore os seus próprios recursos.

Esta é a dimensão que tem falhado na generalidade dos acordos no domínio da pesca. Os países que têm acordos de pesca com a União Europeia deveriam estar já hoje num patamar de desenvolvimento superior no que respeita à sua capacidade para que eles próprios possam explorar os seus recursos.

Noutro plano, o valor da compensação pelo acesso dos recursos de Cabo Verde deve ser reforçado, deve ser reforçado o valor destinado à cooperação para o desenvolvimento,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

em particular no setor das pescas de Cabo Verde, bem como ser aumentada a eficácia da ajuda.

#### PARTE IV - Parecer

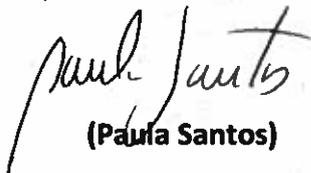
1 – A 16 de maio de 2018 deu entrada na Assembleia da República a Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde [COM (2018) 299].

2 – Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade não se aplicam.

3 - A Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo referente à presente iniciativa.

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2018

A Deputada Autora do Parecer



(Paula Santos)

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)

#### PARTE V - Anexo

Relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Relatório**

**COM (2018) 299**

**Autora:** Deputada  
Jamila Madeira (PS)

---

Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA**

**PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, bem como da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde” COM (2018) 299, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

1. O primeiro Acordo de Pescas entre a União Europeia e Cabo Verde foi concluído em 1990. Em 2007 foi assinado um novo acordo, que tem vindo a ser renovado periodicamente.
2. O Acordo de Pescas engloba-se no conjunto de acordos de pescas que a UE negociou com vários países da África Ocidental que permitem um número limitado navios de Espanha, França e Portugal pescarem nas águas territoriais de Cabo Verde.
3. Na sequência do fim do protocolo de pescas em 2014, foi assinado um novo no mesmo ano, com a duração de 4 anos. Este protocolo autorizava 71 navios europeus pescarem atum e espécies semelhantes em águas

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

- cabo-verdianas. Em contrapartida a UE garantia uma contribuição anual a Cabo Verde, parte da qual reservada para a gestão sustentável das pescas, incluindo a melhoria das capacidades ao nível do controlo e supervisão, e ainda o apoio às comunidades piscatórias locais.
4. Tendo em conta que o protocolo de 2014 expira no final do corrente ano, é necessário encetar negociações no sentido de aprovar um novo protocolo que entre em vigor em 2019.
  5. Na sequência das avaliações levadas a cabo pela Comissão, conclui-se que “os setores da pesca do atum da UE estão fortemente interessados em exercer atividades de pesca em Cabo Verde e que a renovação do protocolo contribuiria para reforçar as medidas de acompanhamento, controlo e vigilância, bem como para melhorar a governação das pescas na região. Além disso, concluiu-se que a renovação do protocolo seria igualmente benéfica para Cabo Verde, tendo em conta o elevado montante da contrapartida financeira paga nos termos do protocolo.”
  6. Assim, a Recomendação de Decisão do Conselho que aqui se analisa visa a autorização da abertura de negociações com Cabo Verde, em consulta com o Grupo de Política Externa das Pescas no Conselho, e com base nas diretrizes anexas à Recomendação.
  7. Na medida em que se trata de uma matéria da competência exclusiva da União, o princípio da subsidiariedade não é aplicável.

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

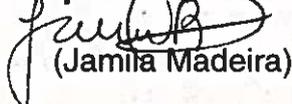
---

**PARTE IV- CONCLUSÕES**

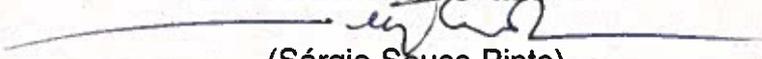
1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com Cabo Verde com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e Cabo Verde” COM (2018) 299.
2. Não cabe a apreciação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, uma vez que se trata de uma matéria da competência exclusiva da União.
3. A Comissão dá, assim, por concluído a análise desta iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018.

**A Deputada Autora do Relatório**

  
(Jâmbia Madeira)

**O Presidente da Comissão**

  
(Sérgio Sousa Pinto)